



Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

Administração 2009/2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI 521 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Riacho Doce - APEPRORD e dá outras providências.

O Povo do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Riacho Doce - APEPRORD**, inscrita no CNPJ nº 01.334.653/0001-70, localizada na Comunidade Riacho Doce S/N, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Programa PRODESA, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios, através de Contrato de Repasse nº 337.099-08/2010 o Município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá a **Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Riacho Doce - APEPRORD**, mediante comodato os seguintes bens:

I – 01 (um) Trator Agrícola 4R A750L 4x4, novo, ano fabricação: 2012 marca: Valtra, Série: A750308171 numero do motor: EY75575.

II – 01 (uma) Grade Aradora, Marca: GAM 16X26X6,00 CM Marchesan, nova, ano fabricação 2012. Série: S-0989.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato,

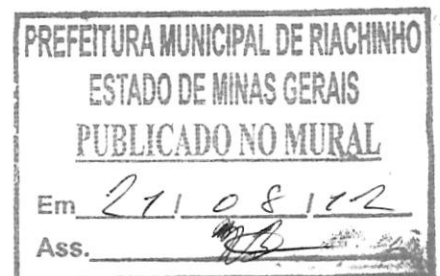
Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destinam.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho, 21 de agosto de 2012.

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração